



Agenda ambiental na administração pública e a implementação nas regiões do nordeste brasileiro

Environmental agenda in public administration and implementation in the regions of northeastern Brazil

Caio Soares de Abreu¹, Geíse Maria Lins Alves² & Geraldo Jesus Alves Segundo³

Resumo: Este artigo objetiva investigar a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), programa nacional do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que estimula os órgãos públicos a adotarem práticas sistematizadas de sustentabilidade, dispendo como ponto de partida a adesão de órgãos nas regiões do Nordeste brasileiro. Para uma melhor explanação do tema, serão abordadas as diretrizes e eixos base do programa, a relação da administração pública com a sustentabilidade e suas boas práticas. Além disso, realizar-se-á um estudo comparativo entre os Estados do Nordeste e seus devidos órgãos participativos, e com isso a identificação de quais deles mais se preocupam com a adoção do programa e, conseqüentemente, na utilização de práticas de sustentabilidade na seara da administração pública. Caracteriza-se ademais como uma análise que visa mostrar o interesse de adesões nas regiões nordestinas, tendo em vista a crise vivenciada pela população devido às mutações climáticas e o aquecimento global, assim como as exigências da sociedade perante a administração pública sobre uma reivindicação de cobrança em ações sustentáveis. A delineação do presente trabalho se deu por uma pesquisa bibliográfica-documental e o método de abordagem utilizado foi o quantitativo e qualitativo.

Palavras-chave: *Agenda ambiental; Sustentabilidade; Administração pública; Nordeste.*

Abstract: This article aims to investigate the Environmental Agenda in Public Administration (A3P), a national program of the Ministry of the Environment (MMA) that encourages public organs to adopt systematized practices of sustainability, laying out as a starting point the adhesion of organs in the regions of northeastern Brazil. For a better explanation of the theme the guidelines and basic axes of the program, the relationship of the public administration with sustainability and its good practices will be approached. In addition, a comparative study between the northeastern states and their appropriate participatory organs, and with this the identification of which of them are more concerned with the adoption of the program and, consequently, the use of sustainability practices in the public administration field will take place. Moreover, it is distinguished as an analysis that aims to show the interest of adhesions in the northeastern regions, in view of the crisis experienced by the population due to climate change and global warming, even as the demands of society before the public administration about a claim for charging in sustainable actions. The delineation of the present work was done through a bibliographic-documental research and the methods of approaching used were the quantitative and qualitative.

Keywords: *Environmental agenda; Sustainability; public Administration; Northeast.*

*Autor para correspondência

Recebido para publicação em 08/06/2020; aprovado em 30/06/2021.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), abreucaio99@gmail.com; *

² Especialista em Gestão Ambiental, graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), geisez@hotmail.com;

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), alvessegundo@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) é um programa de nível nacional criado pelo Ministério do Meio Ambiente que possui o objetivo de incentivar os diversos órgãos do país a adotarem práticas de sustentabilidade. É destinado aos órgãos públicos das três esferas de governo: federal, estadual e municipal; também, aos três poderes da República: executivo, legislativo e judiciário. Embora venha contribuindo para o engajamento de políticas públicas e crescimento sustentável do país, não se trata de uma agenda obrigatória, sendo, portanto, de caráter voluntária.

Delineando a pesquisa, e especificando o objeto de estudo, tem-se as regiões do Nordeste brasileiro como ponto de partida para análise da implementação da A3P, o recorte deu-se pelo motivo dessas regiões serem mais sensíveis ao aquecimento global, conforme a Fundação Joaquim Nabuco. De acordo com (IBGE, 2019) até 2018 as áreas das unidades territoriais dos Estados do Nordeste são: Maranhão 329.642,170 km²; Piauí 251.616,823 km²; Ceará 148.894,757 km²; Bahia 564.722,611 km²; Rio Grande do Norte 52.809,602 km²; Paraíba 56.467,239 km²; Pernambuco 98.068,021 km²; Alagoas 27.843,295 km²; Sergipe 21.926,908 km².

O objetivo do trabalho é analisar o interesse dos Estados do Nordeste brasileiro quanto a adesão a A3P, e observar em quais dos Estados há presença de mais órgãos públicos envolvidos com o programa do Ministério do Meio Ambiente, no qual a pesquisa se desdobra. Ainda, será abordado pontos como a sustentabilidade na administração pública, as diretrizes da agenda e boas práticas sustentáveis. O estudo mostra-se importante pelo fato de estimular e debater a adoção de uma agenda na administração pública.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Surgimento da agenda ambiental na administração pública

Concebida em 1999, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) foi oficializada como programa em 2000, dois anos mais tardes, sendo no mesmo ano de seu ofício já premiada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) como a melhor na categoria ambiental. EM 2004/2007, haja vista a importância do programa, foi-se alocado para o Plano Plurianual (PPA), integrando o programa de Educação Ambiental para as Sociedades Sustentáveis, e, novamente, no PPA de 2008/2011 (A3P, 2019).

No ano de 2007, com o Ministério do Meio Ambiente reestruturado, a agenda passa a integrar o Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental (DCRS), da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC). Logo em seguida, em 15 de maio de 2008, o Ministério do Meio Ambiente publica a portaria nº 61/08, onde consta em seu preâmbulo: “Estabelecer práticas de

sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências.” (BRASIL, 2008). Assim, observa-se que os órgãos públicos possuem o aparato do MMA quanto a realização de práticas sustentáveis.

Após dois meses o Ministério do Meio Ambiente (MMA) publica nova portaria nº 217/08 onde executa o comitê da A3P. Tempos decorridos e avanços em vários projetos, a partir de 2019 com a nova estrutura do MMA, passa a coordenação da A3P vincular-se ao Departamento de Documentação (DPRO) da Secretaria de Ecoturismo (SEEC), segundo página da A3P.

Sustentabilidade na administração pública

A princípio, a sustentabilidade surge como uma necessidade diante das situações degradantes após a Revolução Industrial no século XIX e possui acentuações no fim da Segunda Guerra Mundial no século XX, tendo em vista a velocidade com que o consumo se instaura. Foi a partir disso que a sociedade passou a se preocupar e buscar soluções para mitigar os problemas ambientais. O marco inicial de discussões acerca do assunto foi a I Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente – Conferência de Estocolmo (1972), onde entre vários temas tem-se: população, poluição e pobreza (DUBIOS, A. M; SILVEIRO, A. P; TOLETINO-NETO, L. C. B, 2017).

A partir dessa conferência, foi realizada algumas pesquisas a fim de avaliar as implementações posteriores desenvolvidas, por meio de um documento intitulado como Relatório Brundtland, como resultado teve o conceito político de desenvolvimento sustentável como solução para os problemas que envolviam o desenvolvimento e o ambiente. O Desenvolvimento sustentável é aquele que busca satisfazer as necessidades e aspirações humanas, atendendo as necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras (CMMD, 1991). Posteriormente, surgiu a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, e a nível nacional a Rio-92 (1992) resultando na Agenda 21, programa conciliatório do desenvolvimento sustentável com o meio natural.

Atrelado ao conceito de Desenvolvimento sustentável, o de sustentabilidade vai criando forma. Este possui significado em consonância com os padrões de consumo e produção sustentável, reduzindo o uso de energia para evitar pressões ambientais, esgotamento de recursos naturais e poluição. Deve-se o governo conjuntamente com o setor privado e sociedade, atuar para reduzir a geração de resíduos e produtos descartáveis, seja por meio da reciclagem, processos industriais e, ou uso de produtos saudáveis ao ambiente (SOUZA; RIBEIRO, 2013).

Em seu capítulo VI “Do Meio Ambiente”, contribuindo no ordenamento para sustentabilidade do país, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988, grifo nosso) art. 225 prevê: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade

de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” O parágrafo primeiro do mesmo artigo dispõe que:

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Dessa forma, percebe-se que a Gestão Pública deve estar associada a práticas sustentáveis, assim como o tecido social. Sob a égide constitucional, o Poder Público tem poderes e obrigações de desenvolver o controle de uso dos recursos ambientais, também reparar ou até punir criminalmente indivíduos que causem dano ambiental (art. 225, §3º). Como forma de direcionar melhor essa gestão, a agenda ambiental dispõe de algumas diretrizes e eixos.

Diretrizes e eixos da agenda ambiental na administração pública

São princípios da A3P os 5 R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos. Assim, diante a importância que as instituições públicas possuem na redução de impactos socioambientais negativos, a A3P foi estruturada em cinco eixos temáticos prioritários: uso racional dos recursos naturais e bens públicos, gestão adequada dos resíduos gerados, qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização e capacitação dos servidores e licitações sustentáveis (A3P, 2019).

O uso racional dos recursos naturais evitando o seu desperdício, engloba o uso racional de energia, água e madeira, além do consumo de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente. A inclusão do meio ambiente como interventor de recursos mal aproveitados no horizonte de negócios pode gerar atividades que proporcionem lucro ou pelo menos se paguem com a poupança de energia, de água, ou de outros recursos naturais. Reciclar resíduos é transformá-los em produtos com valor agregado. Conservar energia, água e outros recursos naturais são reduzir custos de produção.

A gestão adequada dos resíduos passa, também, pela adoção da política. Dessa forma, deve-se primeiramente pensar em reduzir o consumo e combater o desperdício para só então destinar o resíduo gerado corretamente. Segundo o Manual de Educação para o Consumo Sustentável: “A reciclagem é uma das alternativas de tratamento de resíduos sólidos mais vantajosas, tanto do ponto de vista ambiental como do social”. Sendo assim, com coleta seletiva estruturada, a reciclagem pode ser uma atividade econômica rentável.

A qualidade de vida no ambiente de trabalho visa facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades na organização através de ações para o desenvolvimento pessoal e profissional. A administração pública deve buscar uma melhor qualidade de vida no trabalho promovendo ações para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus servidores. Essa qualidade de vida visa facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades na organização tendo como ideia básica o fato de que as pessoas são mais produtivas quando estão mais satisfeitas e envolvidas com o próprio trabalho.

A sensibilização busca criar e consolidar a consciência cidadã da responsabilidade socioambiental nos servidores. O processo de sensibilização dos servidores envolve a realização de campanhas que busquem chamar a atenção para temas socioambientais relevantes, esclarecendo a importância da adoção de medidas socioambientais e os impactos positivos da adoção dessas medidas para a sociedade. O processo de capacitação contribui para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais, fornecendo oportunidade para os servidores desenvolverem atitudes para um melhor desempenho de suas atividades.

Conforme a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o mercado de compras governamentais corresponde, em média, a 13% do produto interno bruto (PIB) brasileiro. A utilização de recursos públicos para aquisição de produtos ou contratação de serviços gera impactos significativos na economia. Assim, o agente tomador de decisão deve dispor de instrumentos que lhe permitam tomar essas decisões fundamentadas nas melhores práticas que envolvam não só os aspectos econômicos, mas também os ambientais e sociais. As licitações que levem à aquisição de produtos e serviços sustentáveis são importantes não só para a conservação do meio ambiente, mas também apresentam uma melhor relação custo x benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se

valem do critério de menor preço. As denominadas licitações sustentáveis são aquelas que levam em consideração a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos produtos e processos a ela relativos.

Boas práticas e racionamento no uso de recursos naturais

Em novembro de 2018, a A3P selecionou diversos projetos junto ao MMA e ONU Meio Ambiente, intitulando boas práticas de sustentabilidade. No geral foram 297 inscrições, sendo selecionadas 125 práticas positivas implementadas em órgãos públicos ou políticas públicas, visando inspirar na administração pública, troca de experiências entre os órgãos e, conseqüentemente, redução de custos. Dentre essas práticas, podem ser citados os temas: I) Uso racional da água; II) Uso racional da energia e eficiência energética; III) Tecnologia da informação aplicada à sustentabilidade; IV) Tecnologia de equipamentos; V) Uso racional da madeira; VI) Gestão de resíduos sólidos; VII) Uso do papel; VIII) Qualidade de vida dos servidores; IX) Mobilidade/Transporte X) Compras/licitações sustentáveis XI) Construções sustentáveis.

Analisando em específico o tema VII (Uso do papel), nota-se que toneladas são usadas anualmente na administração pública e, portanto, seu uso precisa ser repensado. Consoante página (A3P, 2019), o Governo Federal estima que um único servidor, em média, utilize quatro mil folhas de papel por ano, com base no total de servidores ativos, o uso total por ano pode chegar a R\$ 200 milhões, com gasto de R\$ 4 milhões. Se a economia for feita, o orçamento anual será economizado, e para isso há várias ações que podem ser executadas como, por exemplo, assinatura e protocolos digitais, realizar impressões frente e verso, utilizar folhas em desuso para rascunho. Dentre esses exemplos e dos projetos selecionados, pode-se citar inquérito policial eletrônico, *paper less*, judiciário sem papel, entre outros.

METODOLOGIA

O método de abordagem empregado foi o dedutivo, haja vista a análise de várias informações para chegar a uma conclusão específica: o Estado com mais órgãos parceiros da A3P. Em relação ao tipo de pesquisa, caracteriza-se como uma investigação qualitativa, pois houve uma interpretação a respeito das informações da A3P e o envolvimento dos Estados do Nordeste.

O estudo comparativo entre órgãos filiados à agenda de cada Estado evidencia a técnica de procedimento utilizada, possibilitando um entendimento mais concreto. Dessa forma, além da exposição de conceitos e contextualização do tema, por meio de sites, artigos e legislações, portanto bibliográfica e documental, houve a mensuração de dados no portal da A3P, coletados por meio de quadro esquemático e tabela, a fim de chegar ao objetivo final da pesquisa citado anteriormente.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O seguinte quadro corresponde aos órgãos dos 9 (nove) Estados do Nordeste que são parceiros em vigência da A3P:

QUADRO 1: Órgãos parceiros à A3P por Estado.

Estados	Órgãos parceiros
Alagoas	Ministério Público do Estado de Alagoas – MPAL; Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas – SECTI; Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude de Alagoas – SELAJ/AL.
Bahia	Município de Luís Eduardo Magalhães; Município de Pojuca; Tribunal de Contas do Estado da Bahia; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
Ceará	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE; Escola de Gestão Pública de Estado do Ceará; Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará – NUTEC; Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS; Município de Fortaleza; Município de Icapuí; Município de Várzea Alegre; Secretaria de Meio Ambiente do Município de Itaitinga; Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE Ceará.
Maranhão	Defensoria Pública do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Maranhão; Município de Imperatriz; Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Tribunal Regional do Trabalho 16º Região; Universidade Estadual do Maranhão.
Paraíba	Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba; Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – Superintendência de João Pessoa; Município de Barra de São Miguel; Município de Lagoa de Dentro; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Pernambuco	Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha; Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – Superintendência de Recife; Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF; Município de Afogados da Ingazeira; Município de Granito; Município de Gravatá; Município de Recife; Município de Serra Talhada; Município de Triunfo; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São José do Egito; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Pernambuco (Campus do Agreste).
Piauí	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Paraíba – CODEVASF/7ªSR/PI; Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (Campus Corrente); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (Campus Floriano); Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.
Rio Grande do Norte	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA; Justiça Federal – Seção; Judiciária do Rio Grande do Norte; Tribunal de Contas do; Estado do Rio Grande do Norte; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Sergipe	Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano – CONBASF; Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju – CONSBAJU; Consórcio Público de Saneamento Básico de Resíduos Sólidos do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL; Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC; Município de Aracaju Município de Carmópolis; Município de Estância; Município de General Maynard; Município de Maruim; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe; Universidade Federal de Sergipe.
----------------	--

FONTE: AP3 (2019).

Com base nesses resultados, ainda qualitativos, em sequência será apresentada uma tabela construída a partir do somatório de todos os órgãos dos respectivos Estados para com isso quantificar os resultados individualmente.

TABELA 1: Estados e número de órgãos parceiros.

Estados	Número de órgãos
Alagoas	3
Bahia	4
Ceará	12
Maranhão	6
Paraíba	5
Pernambuco	13
Piauí	5
Rio Grande do Norte	4
Sergipe	11
Total	60

FONTE: AP3 (2019)

Quanto à resultância, obtém-se que todos os Estados do Nordeste fazem parceria com a Agenda Ambiental na Administração Pública, sendo que em particular, o Estado de Pernambuco é o que mais possui órgãos parceiros, com um total de 13 órgãos, em segundo lugar o Ceará com o total de 12 e em terceiro Sergipe, apresentando 11 órgãos aderidos a agenda. Analisando todas as regiões do Nordeste, são um total de 60 órgãos.

Buscando explicações para tal ente, Pernambuco, ter um maior engajamento em relação aos outros Estados-membros, percebe-se que o referido Estado, ao longo dos anos buscou agregar um novo modelo de desenvolvimento nas práticas de Educação Ambiental formal e não formal, criando a cultura do consumo sustentável. No ano de 2007 a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) lançou a A3P, convidando a então Secretaria Estadual de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente (SECTMA) a participar do evento de lançamento. O gerente da Política Ambiental à época levou a proposta ao Governador Eduardo Campos, que no ano de 2008 lançou a A3P no Palácio do Governo.

Em 2009, o Governo do Estado firmou parceria com o Ministério do Meio Ambiente e em 09 de junho do ano de 2009 publicou o Decreto n. 33.528, que instituiu o Programa A3P no âmbito de todas as Secretarias Estaduais, e formou o Comitê Gestor da A3P. Conforme o decreto que instituiu a A3P no Estado, o Comitê Gestor do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública de Pernambuco é formado por representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Gabinete do Governador, Casa Civil, Secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Administração e Universidade de Pernambuco (UPE). Além disso, cabe às demais secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Governo de Pernambuco designar pelo menos 02 (dois) representantes no âmbito de sua atuação, criando comissões internas para implementação de ações do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública Estadual (A3P) sob orientação do Comitê Gestor incentivando combate ao desperdício e programas de práticas de reaproveitamento e reciclagem para economia dos cofres públicos e o cumprimento de sua responsabilidade social em cada órgão estadual.

CONCLUSÕES

O ato de os órgãos públicos se engajarem em políticas sustentáveis e adotarem uma agenda para direcionar suas ações, visando a economia de recursos naturais e priorizando o bem social e ambiental, é importante para o desenvolvimento social-sustentável. Diante a pesquisa realizada, conclui-se que o Estado de Pernambuco lidera o total de órgãos parceiros da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) entre os Estados do Nordeste, em seguida Ceará e Sergipe. Porém, sabe-se que embora não seja uma obrigação seguir o programa, é necessário que em outro enfoque, avalie-se a eficácia das práticas sustentáveis desses órgãos filiados, e averiguar se realmente estão seguindo as diretrizes estabelecidas na agenda.

REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 27 out. 2019.
- [2] BRASIL. Fundação Joaquim Nabuco. Como o aquecimento global vai afetar o Brasil. Disponível em: <https://www.fundaj.gov.br/index.php/adaptacao-ao-aquecimento-global/10101-como-o-aquecimento-global-vai-afetar-o-brasil>. Acesso em: 19 nov. 2019.

- [3] BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Sobre compras Governamentais. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/acoes/compras-governamentais/sobre-compras-governamentais>. Acesso em: 31 out. 2019.
- [4] BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Cidades. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 28 out. 2019.
- [5] BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Boas práticas. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/boas-praticas/>. Acesso em: 28 out. 2019.
- [6] BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Eixos temáticos. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/eixos-tematicos/>. Acesso em: 27 out. 2019.
- [7] BRASIL. Ministério do Meio ambiente. História. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/historia/>. Acesso em: 26 out. 2019.
- [8] BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituições parceiras. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/instituicoes-parceiras/>. Acesso em: 28 out. 2019.
- [9] BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. O que é?. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/o-que-e/>. Acesso em: 26 out. 2019.
- [10] BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria de nº 61, de 15 de maio de 2008. Disponível em: http://a3p.mma.gov.br/wp-content/uploads/Hist%C3%B3ria/Documentos/Portaria_61_de_15_05_08_Estabelece_Pr%C3%A1ticas_de_Sustentabilidade_Ambiental.pdf. Acesso em: 27 out. 2019.
- [11] BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Uso do papel. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/category/papel/>. Acesso em: 28 out. 2019.
- [12] CMMD - Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso Futuro Comum. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf. Acesso em: 27 out. 2019.

[13] DUBIOS, A. M; SILVEIRO, A. P; TOLETINO-NETO, L. C. B. Educar para a sustentabilidade: Administração Pública Federal Brasileira em Foco. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/7113>. Acesso em: 27 out. 2019.

[14] INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Manual de Educação para o Consumo Sustentável. Brasília: [Consumers International/ MMA/ MEC/IDEC], 2005. [118] p. Disponível em: <https://idec.org.br/publicacao/manual-de-educacao-para-o-consumo-sustentavel-2a-ed-2005>. Acesso em: 29 out. 2019.

[15] SILVA, M. T. O. Sustentabilidade na administração pública: ecobags como alternativa ao desperdício. JOÃO PESSOA, PB: UEPB, 2016. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/12440>. Acesso em: 27 out. 2019.

[16] SOUZA, Maria Tereza Saraiva de; RIBEIRO, Henrique César Melo. Sustentabilidade ambiental: uma meta-análise da produção brasileira em periódicos de administração. RAC, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, art. 6, pp. 368-396, Maio/Jun. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-552013000300007&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27 out. 2019.